

Outras remunerações pecuniárias 2019

Diuurnidades (cláusula 53.ª)	29,00 €
Kms em viatura própria (cláusula 60.ª)	0,36 €
Subsídio de refeição	6,90 €
Subsídio de turno irregular	158,00 €

Por referência à presente «tabela salarial para 2019», resultante de reunião negocial de 13 de março de 2019, de que este documento é adenda, ao abrigo do acordo de empresa (AE), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2012, com alteração publicada em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2017, discriminam-se as entidades celebrantes e seus representantes infra designados.

Pela empregadora:

– DHL Aviation NV - SA (Sucursal), NIPC PT 980 112 664, com sede no Aeroporto de Lisboa, Rua C, Edifício 69, 3.º piso, Gabinetes 306/308, 1700-008 Lisboa, no acto representada pelos seus representantes Jorge Manuel Monteiro Lopes e João Maria Coutinho da Costa (cfr. credencial junta).

Pelos sindicatos:

– Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, NIPC 501 111 204, com sede na Rua Cidade de Bissau, 47 E, 32.1, 1800-079 Lisboa, no acto representada pelos seus representantes, Armando Paulo Fernandes Guedes Costa e Vítor Manuel Tomé Mesquita (cfr. credencial junta), respectivamente, dirigente sindical e presidente da mesa da assembleia geral;

– SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, NIPC 501 055 207, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, 41-R/C, 1000-123 Lisboa, no acto representada pelos seus representantes Anabela Ferreira Nazaré e Eduardo Manuel Penitência Rita Andrade (cfr. credencial junta), membros da direcção nacional.

As alterações decorrentes da «tabela salarial para 2019», que seguirão para depósito em *Boletim do Trabalho e Emprego*, datam de 13 de março de 2019, devendo abranger cerca de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

Lisboa, 13 de março de 2019.

Pela DHL Aviation NV - SA (Sucursal):

João Maria Coutinho da Costa.

José António Gomes Ferreira Reis, na qualidade de representantes legais.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Armando Paulo Fernandes Guedes Costa.

Vítor Manuel Tomé Mesquita, na qualidade de mandatários.

Pelo SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações:

Anabela Ferreira Nazaré.

Eduardo Manuel Penitência Rita Andrade, na qualidade de membros da direcção.

Depositado em 21 de janeiro de 2020, a fl. 117 do livro n.º 12, com o n.º 23/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2018.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se no território nacional à atividade de reboques marítimos, obrigando, por uma parte, a REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao serviço daquela representados pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ.

2- O presente acordo abrange um empregador e 71 trabalhadores.

3- A quaisquer matérias, não reguladas pelo presente acordo, nomeadamente as referidas no artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, será aplicável o disposto nesse código.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses e produzirão efeitos a partir de 1 de junho de cada ano.

Cláusula 21.ª

Navegação costeira nacional

1- Sempre que uma embarcação tenha, por qualquer moti-

vo, de sair da área de jurisdição portuária, os trabalhadores com a categoria de mestre ou maquinista prático terão direito a uma remuneração diária de 235,00 €, e os trabalhadores com a categoria de marinheiro terão direito a uma remuneração diária de 196,00 €, enquanto a embarcação se encontrar fora do porto de registo.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- No caso de uma embarcação sair para fora da área de jurisdição portuária, o trabalhador que, acumulativamente às funções, desempenhar, efetivamente, a função de cozinheiro, terá direito, a título de prémio, à quantia de 15,08 €, por cada dia em que a embarcação se encontre a navegar e ou em porto.

4- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 22.^a

Trabalho em doca e de segurança

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- Sempre que os tripulantes se encontrem a bordo durante uma docagem, fora do porto de Sines, os mestres e maquinistas prático terão direito a auferir uma remuneração diária de 153,68 € e os marinheiros terão direito a uma remuneração de 136,95 €, enquanto a embarcação se encontre em docagem, com exceção dos tripulantes que estejam abrangidos pelo subsídio de embarque.

4- Nas situações determinadas pelos serviços operacionais da REBOPORT e da APS que impliquem o serviço de segurança a um navio, fora do regime normal de standby ao porto, os tripulantes que exerçam funções de mestre e maquinista prático auferem uma remuneração diária de 153,68 € e os tripulantes que exerçam as funções de marinheiros auferem uma remuneração de 136,95 €.

5- A estes valores acresce a quantia de 35,55 € por tripulante para alimentação.

6- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 35.^a

Diuturnidades

1- Por cada 5 anos de antiguidade na empresa, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade no valor de 18,82 €.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 36.^a

Subsídio de refeição

1- Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de refeição no montante de 7,63 € (22 dias por mês).

2- Complemento do subsídio de refeição para os trabalhadores embarcados por cada dia de trabalho no porto de Sines no valor de 11,51 €.

Cláusula 68.^a

Morte ou incapacidade do trabalhador

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- A REBOPORT efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e

permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 20 910,00 €, valor que será pago ao cônjuge sobrevivente ou companheiro/a sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice ou por declaração expressa à REBOPORT.

ANEXO I

Escala dos reboques

ANEXO II

Escala das lanchas

ANEXO III

Escala operadores cais/COO

ANEXO IV

Tabela salarial

(Em vigor a partir de 1 de junho de 2019)

Categoria profissional	Retribuição base
Mestre	
0*	1 701,00 €
1	1 639,00 €
2	1 536,00 €
3	1 491,00 €
4	1 461,00 €
Maquinista	
0*	1 701,00 €
1	1 639,00 €
2	1 536,00 €
3	1 491,00 €
4	1 461,00 €
Marinheiro	
0*	1 441,00 €
1	1 356,00 €
2	1 311,00 €
3	1 154,00 €
4	1 068,00 €
5	1 041,00 €
Operador de cais	
1	1 041,00 €
2	976,00 €
3	894,00 €
4	815,00 €

Mecânico	
1	1 639,00 €
2	1 536,00 €
3	1 491,00 €
4	1 359,00 €
CCO	
1	1 461,00 €
2	1 356,00 €
3	1 311,00 €
4	1 154,00 €
5	1 068,00 €

*A progressão ao nível 0 é efetuada de acordo com os seguintes princípios:

- 3 anos de permanência no escalão inferior com avaliação de desempenho de Bom;
- Obtenção de certificado de competência de comando na categoria de mestre costeiro;

- Obtenção de certificado de competência de chefe na categoria de maquinista prático de 1.ª;
- Obtenção de certificado STCW na categoria de marinheiro de 1.ª

Sines, 10 de agosto de 2019.

Pela REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA:

Juan Manuel Cordeiro Rodríguez, administrador delegado.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.
Ricardo José Garcia Nunes, na qualidade de mandatário.

Depositado em 21 de janeiro de 2020, a fl. 117 do livro n.º 12, com o n.º 24/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...